



PRINCIPAIS JULGADOS DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Fábio Souza
@prof.fabiosouza

Caso 1



João se aposentou por tempo de contribuição em 2015. Em 2021, desenvolveu grave problema de saúde, que o impede de exercer qualquer trabalho. No início de 2022, o INSS constatou um erro no processo concessório e, embora sem qualquer alegação de má-fé de João, cessou a aposentadoria. Como, de fato, o erro na concessão era inquestionável, João imediatamente requereu benefício por incapacidade, indeferido pelo INSS por falta de qualidade de segurado, pois o trabalho e as contribuições cessaram em 2015.

Vale destacar que foi realizada perícia, onde ficou demonstrada a incapacidade total e temporária, com indicação de tratamento cirúrgico para a recuperação da capacidade de trabalho.

REALIZAÇÃO:



TEMA 245- PERÍODO DE GRAÇA



A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé.

REALIZAÇÃO:



TEMA 272- INCAPACIDADE



A circunstância de a recuperação da capacidade depender de intervenção cirúrgica não autoriza, automaticamente, a concessão de aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), sendo necessário verificar a inviabilidade de reabilitação profissional, consideradas as condições pessoais do segurado, e a sua manifestação inequívoca a respeito da recusa ao procedimento cirúrgico.

REALIZAÇÃO:



Caso 2



Maria, dona de casa de baixa renda, apesar de inscrita no CADÚnico há anos, nunca o atualizou. Recentemente, quando descobriu que estava grávida, se inscreveu na Previdência Social e começou a contribuir com a alíquota de 5%. Ocorre que, após 4 meses de contribuição, desenvolveu problema de saúde que gerou alto risco para sua gestação e passou a exigir repouso absoluto. Ao requerer auxílio por incapacidade temporária, teve seu benefício indeferido por falta de qualidade de segurado e não preenchimento da carência.

REALIZAÇÃO:



TEMA 285 - FACULTATIVO



A atualização/revalidação extemporânea das informações do CadÚnico, realizada antes da exclusão do cadastro na forma regulamentar, autoriza a validação retroativa das contribuições pela alíquota de 5%, desde que comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo, na forma do art. 21, §2º, II, alínea b', da Lei 8.212/91.

REALIZAÇÃO:



TEMA 241- FACULTATIVO



O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea 'b', da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%.

REALIZAÇÃO:



TEMA 220- INCAPACIDADE



- 1. O rol do inciso II do art. 26 da lei 8.213/91 é exaustivo.**
- 2. A lista de doenças mencionada no inciso II, atualmente regulamentada pelo art. 151 da Lei nº 8.213/91, não é taxativa, admitindo interpretação extensiva, desde que demonstrada a especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.**
- 3. A gravidez de alto risco, com recomendação médica de afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos, autoriza a dispensa de carência para acesso aos benefícios por incapacidade.**

REALIZAÇÃO:



Caso 3



José foi contribuinte individual durante 20 anos. A partir de janeiro de 2016 começou a trabalhar como motorista de aplicativo, mas desde sua exclusão da plataforma, em razão de reclamações de clientes, em junho de 2019, não conseguiu retornar à atividade, apesar dos diversos pedidos feitos à empresa. De jan. 2016 a jun. 2019, suas contribuições foram feitas como segurado facultativo de baixa renda.

José faleceu em 10 de agosto de 2022.

Sua mulher, empresária de grande sucesso, requereu pensão por morte, que foi indeferida por falta de qualidade de segurado.

REALIZAÇÃO:



TEMA 255- PERÍODO DE GRAÇA



O pagamento de mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, garante o direito à prorrogação do período de graça, previsto no parágrafo 1º, do art. 15 da Lei 8.213/91, mesmo nas filiações posteriores àquela na qual a exigência foi preenchida, independentemente do número de vezes em que foi exercido

REALIZAÇÃO:



TEMA 239 - PERÍODO DE GRAÇA



A prorrogação da qualidade de segurado por desemprego involuntário, nos moldes do §2º do art. 15 da Lei 8.213/91, se estende ao segurado contribuinte individual se comprovada a cessação da atividade econômica por ele exercida por causa involuntária, além da ausência de atividade posterior.

REALIZAÇÃO:



TEMA 286 - PENSÃO



Para fins de pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida, a tempo e modo, pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.

REALIZAÇÃO:



Caso 4



Joana, pessoa com deficiência com 18 anos, obteve administrativamente auxílio por incapacidade temporária, com previsão de alta para março de 2022. Na data programada, o benefício foi cessado, sem que fosse feito pedido de prorrogação. Joana mora sozinha e vinha se sustentando com o benefício por incapacidade agora cessado e a pensão pela morte de seu pai, no valor de 1 salário mínimo, partilhada com outros 4 irmãos.

REALIZAÇÃO:



TEMA 277- INCAPACIDADE



O direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com estimativa de DCB (alta programada) pressupõe, por parte do segurado, pedido de prorrogação (§ 9º, art. 60 da Lei n. 8.213/91), recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando previstos normativamente, sem o quê não se configura interesse de agir em juízo.

REALIZAÇÃO:



TEMA 284 - BPC



Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993.

REALIZAÇÃO:



TEMA 246- INCAPACIDADE



I - Quando a decisão judicial adotar a estimativa de prazo de recuperação da capacidade prevista na perícia, o termo inicial é a data da realização do exame, sem prejuízo do disposto no art. 479 do CPC, devendo ser garantido prazo mínimo de 30 dias, desde a implantação, para viabilizar o pedido administrativo de prorrogação.

REALIZAÇÃO:



TEMA 246- INCAPACIDADE



II - quando o ato de concessão (administrativa ou judicial) não indicar o tempo de recuperação da capacidade, o prazo de 120 dias, previsto no § 9º, do art. 60 da Lei 8.213/91, deve ser contado a partir da data da efetiva implantação ou restabelecimento do benefício no sistema de gestão de benefícios da autarquia.

REALIZAÇÃO:



Caso 5



Joaquim trabalhou na seguinte condições:

- De 1990 a 1991 - vigilante
- De 1996 a 2000 - microrganismos prejudiciais à saúde
- De 2001 a 2021 – óleo e graxas

O INSS indeferiu o pedido de aposentadoria especial

REALIZAÇÃO:



TEMA 282 - VIGILANTE



A atividade de vigia ou de vigilante é considerada especial por equiparação à atividade de guarda prevista no código 2.5.7 do Decreto 53.831/64, até a edição da Lei n. 9.032/1995, independentemente do uso de arma de fogo, desde que haja comprovação da equiparação das condições de trabalho, por qualquer meio de prova

REALIZAÇÃO:



TEMA 211- ESPECIAL



Para aplicação do artigo 57, §3º, da Lei n.º 8.213/91 a agentes biológicos, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada

REALIZAÇÃO:



TEMA 205- ESPECIAL



a) para reconhecimento da natureza especial de tempo laborado em exposição a agentes biológicos não é necessário o desenvolvimento de uma das atividades arroladas nos Decretos de regência, sendo referido rol meramente exemplificativo;

b) entretanto, é necessária a comprovação em concreto do risco de exposição a microorganismos ou parasitas infectocontagiosos, ou ainda suas toxinas, em medida denotativa de que o risco de contaminação em seu ambiente de trabalho era superior ao risco em geral, devendo, ainda, ser avaliado, de acordo com a profissiografia, se tal exposição tem um caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independentemente de tempo mínimo de exposição durante a jornada (Tema 211/TNU)

REALIZAÇÃO:



TEMA 298 - ÓLEO E GRAXAS



A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo.

REALIZAÇÃO:

